

**COMPLEMENTAÇÃO PARECER JURÍDICO Nº C-PJ-002/2014 AO(s)  
DOCUMENTO(s) PLL-011/2014 CONFORME PROCESSO-321/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 09/06/2014 15:57:04

**Protocolado por:** Débora Geib

**Complementação do Parecer Jurídico nº  
051/2014, ao projeto de lei n.  
011/2014, de iniciativa legislativa.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Cabe tão somente elucidar através da presente Complementação de Parecer Jurídico de que o Vereador, autor da proposição, após melhor análise da possibilidade de exclusão ou não do nome de Professora antes da homenageada pela nomenclatura da rua, optou por manter aludida denominação disposta no Projeto de Lei, visto que entende que a justa homenagem a esta pessoa deve-se primordialmente pelo brilhante trabalho que demonstrou enquanto professora, o que motiva a manutenção do cargo anterior ao nome.

Em âmbito jurídico não vejo óbice eis que o artigo 154 da Lei Orgânica não elucidada esta questão apresenta-se omissa. Logo, por analogia, diversos municípios utilizam o título de "Professora" antes de suas nomenclaturas de rua, o que entende-se respaldar aludida decisão do vereador que subscreve a proposição.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**